



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 769/ GABI / 2011

Ponte Nova, 26 de dezembro de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o seguinte Projeto de Lei, em regime de urgência, urgentíssima:

PROJETO DE LEI Nº 3.115 - Altera o art. 5º da Lei nº 3.536/11, que autoriza o Poder Executivo a permutar área com o INOCOOP. *LEI Nº 3.655 de 15.03.12*

Atenciosamente,

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

FLD
SPM

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3817-1980

Recebido
02/01/2012



LEI Nº 3.655
de 15.03.12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.115/2011

Altera o art. 5º da Lei nº 3.536/11, que autoriza o Poder Executivo a permutar área com o INOCOOP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa objetiva permissão para utilização da área para outros fins, como por exemplo, doação para empresas que tenham projetos com grandes impactos positivos na economia local e geração de empregos.

Aguardando uma rápida tramitação, aguardamos a aprovação pelos Senhores.

Ponte Nova, 26 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.655
de 15.03.12

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTÓCOLO N.º 01 / 2012

Data: 02/01/2012

Assunto:


ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 3.115/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTÓCOLO N.º 242
Data: 01/01/2012
Assunto:
NUVO
ASSINATURA

Altera o art. 5º da Lei nº 3.536/11, que autoriza o Poder Executivo a permitar área com o INOCOOP.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 3.536/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A área a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova será utilizada para a construção de garagem e Almoxarifado Central ou outras destinações devidamente justificadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

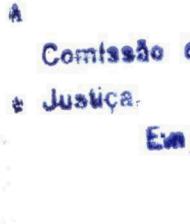
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de dezembro de 2011.


João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal


Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Finanças, Legislação
& Justiça.
Em 05/01/2012


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Em 05/01/2012
Presidente